



LIGA ESPÍRITO-SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2011/12

GRUPO ESPECIAL

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

ARTIGO 1º

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas à **LIGA ESPÍRITO-SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA – LIESES** - no ano de 2011 e 2012 obedecerá às normas contidas no presente regulamento:

CAPITULO I

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARTIGO 2º

A Prefeitura Municipal de Vitória se responsabilizará pela adoção das medidas logísticas relativa aos desfiles, nos termos do disposto no contrato celebrado com a **LIGA ESPÍRITO-SANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIESES**.

Parágrafo Único – A minuta do contrato referido no *caput* será encaminhada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para a análise e aprovação dos membros da LIESES em reunião especialmente convocada para esta finalidade, antes da sua formalização com a Prefeitura de Vitória.

CAPITULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA LIESES

ARTIGO 3º

Além das atribuições que lhe confere o contrato citado no artigo anterior, a LIESES se responsabilizará, com exclusividade e direito de Imagem, por tudo que se relacione com a Direção Artística dos desfiles.

CAPITULO III

DO LOCAL DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

ARTIGO 4º

Os desfiles que trata o presente regulamento serão realizados no Sambão do Povo, situado na Avenida Dario Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2011, respectivamente sexta-feira e sábado.

ARTIGO 5º

Os desfiles começarão impreterivelmente:

Dia 25/02/2011 - sexta-feira às 22h

Dia 26/02/2011 - sábado às 22h

PARÁGRAFO ÚNICO – A pista deverá estar livre para o início do desfile 30(trinta) minutos antes dos horários estipulados neste artigo.

**CAPITULO IV
DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES**

ARTIGO 6º

Os desfiles das Escolas de Samba de 2011 serão compostos da seguinte forma:

Sexta-Feira e Sábado 05 (cinco) Escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile.

I - Dia 25 de fevereiro de 2011 – sexta-feira início às 22h

PEGA NO SAMBA
TRADIÇÃO SERRANA
IMPERATRIZ DO FORTE
INDEPENDENTES DE BOA VISTA
NOVO IMPÉRIO

II – Dia 26 de fevereiro de 2011 – sábado início às 22h

INDEPENDENTES DE SÃO TORQUATO
UNIDOS DA PIEDADE
UNIDOS DE BARREIROS
UNIDOS DE JUCUTUQUARA
MOCIDADE UNIDA DA GLÓRIA

PARÁGRAFO ÚNICO – A Agremiação que descumprir o compromisso de desfile será penalizada com rebaixamento de grupo e sua Diretoria Executiva será penalizada com suspensão de 02 (dois) anos de seus direitos legais de representação junto à LIESES; obrigando-se, ainda, a devolver à LIESES, devidamente atualizada, toda e qualquer quantia até então recebida, relativamente aos Desfiles do Carnaval de 2011, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva.

**CAPITULO V
DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES
DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES**

ARTIGO 7º

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Vice-Presidente e o Diretor de Carnaval e a ela estarão subordinadas as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Concentração
- II. Comissão de Cronometragem
- III. Comissão de Dispersão
- IV. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares
- V. Comissão Julgadora

ARTIGO 8º

Caberá ao Presidente da LIESES a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste regulamento, depois de apreciadas e aprovadas pela Direção Artística.

DAS COMISSÕES DE CARNAVAL

ARTIGO 9º

As Comissões de concentração e verificação das obrigações regulamentares deverão ser constituídas até o dia **05 de fevereiro de 2011** e serão compostos de 08 (oito) membros (cada) indicados pela Direção Artística dos Desfiles, com exceção da comissão de cronometragem e dispersão que será composta com 04 (quatro) membros, e com o Apoio Operacional do Pessoal colocado à sua disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 10º

À Comissão de Concentração competirá:

- I. Coordenar a chegada das Alegorias à Área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 16 neste Regulamento.
- II. Alertar à Direção Artística dos Desfiles ou comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma agremiação para a área de armação; além de providências cabíveis para a solução do evento.
- III. Apontar em mapa específico as irregularidades cometidas pela Escola durante a concentração;

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM**ARTIGO 11**

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I. Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada no término de cada Desfile;
- II. Acompanhar o acionamento do cronômetro para registrar o tempo mínimo de permanência da Bateria no recuo (10 minutos), conforme previsto no Artigo 25 inciso XII;
- III. Apontar em mapa específico o tempo de desfile de cada Escola de Samba;
- IV. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 21 deste Regulamento.

ARTIGO 12

Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da LIESES até o dia **05 de fevereiro de 2011**, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência deste representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO**ARTIGO 13**

À Comissão de Dispersão competirá:

- I. Acompanhar e fiscalizar com pelo menos 01 (um) de seus membros a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile e até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que:
 - a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como as remover até o seu próprio "Barração".
 - b) Dentro dos limites da área de dispersão cada Escola de Samba poderá usar se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.
 - c) Propor, em mapa específico, a aplicação de penalidade prevista no artigo 24 do Regulamento, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 14

Cada Escola de Samba indicará à diretoria da LIESES até o dia **05 de fevereiro de 2011**, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impede que a Comissão desenvolva seu trabalho, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES.**ARTIGO 15**

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 08 (oito) membros indicados pela direção artística dos desfiles e a ela competirá à verificação dos dispostos nos artigos 25 e 26 deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstas, a serem aplicadas a juízo da Comissão designada pela direção artística dos desfiles. Os membros da Comissão de Verificação usarão um bloco com três vias, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue á Direção Artística da LIESES.

CAPITULO VI DA CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 16

A Concentração das Escolas de Samba será feita na Av. Dario Lourenço de Souza, logo após a rotatória do Parque Tancredo Neves até ao Sambão do Povo, conforme mapa descritivo.

- I. As Escolas de Samba formarão conforme a ordem de Desfile e horário abaixo determinado;
- II. A primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá se concentrar a partir da área de armação (portão de início do desfile) até as **05:00 horas** (cinco horas da manhã).
- III. A segunda Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá se concentrar até as **07:00 horas** (sete horas da manhã)
- IV. A terceira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá se concentrar até as **09:00 horas** (nove horas da manhã)
- V. A quarta Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá se concentrar até as **11:00 horas** (onze horas da manhã)
- VI. A quinta Escola de Samba a desfilar em cada um dos dias dos desfiles deverá se concentrar até as **13:00 horas** (treze horas)

ARTIGO 17

As Escolas de Samba ficam obrigadas a estacionar todos os seus carros alegóricos, tripés e quadripés de acordo com a ordem do desfile constante do artigo 6º deste regulamento e, nas áreas determinadas pelo artigo 16, até as 13:00 horas (treze horas) do dia do desfile, sendo penalizada com a perda de 03(Três) pontos a Escola de Samba que ultrapassar o horário determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todos os seus “carros” em cumprimento do caput deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva do Diretor de Carnaval da LIESES, por iniciativa própria ou por denúncia da concorrente que perceber o descumprimento. A Agremiação que desrespeitar este parágrafo será penalizada com a perda de 10 (Dez) pontos.

ARTIGO 18

O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de no mínimo 50 (cinquenta) minutos, e no máximo de 70 (setenta) minutos.

ARTIGO 19

Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I. Para a primeira Escola de Samba a desfilar em cada um dos dois dias de desfile o processamento será o seguinte:

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) minutos (Sinal amarelo). A partir deste toque os locutores anunciarão o histórico e o enredo da Escola.
- b) Cinco minutos após, será dado dois toques de sirene (toque duplo) anunciando que poderá ser iniciada a apresentação do seu Intérprete com a emissão do som para toda a avenida.
- c) Um terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e o sinal verde.

II. Para as demais Escolas de Samba o procedimento será o seguinte:

- a) Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilar avançar na área de armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- b) Um segundo toque de sirene (toque duplo) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile, sendo permitido então iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;

c) Um novo toque de sirene (toque único) com acionamento simultâneo do “sinal amarelo”, alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, que seu desfile terá início em 10 (dez) minutos. A partir deste toque os locutores anunciarão o histórico e o enredo da Escola.

d) Cinco minutos após, será dado dois toques de sirene (toque duplo) anunciando que poderá ser iniciada a apresentação do seu Intérprete com a emissão do som para toda a avenida.

e) Um terceiro toque de sirene (toque triplo) determinará o início do seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e o sinal verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo que, na área de armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua respectiva Bateria e/ou utilizar o carro de som, será penalizada em 1,0 (um) ponto que será apontada, em mapa específico, pela Comissão de Cronometragem.

ARTIGO 20

O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o sinal verde e o cronômetro; e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; que deverá permanecer sambando, sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

Parágrafo Segundo

O “carro de Som” é considerado parte integrante da Escola. Nele estão “desfilando” os músicos de cordas e outros. Sendo o ultimo elemento no final de desfile, os cronômetros somente serão paralisados após a passagem total do mesmo.

ARTIGO 21

A Escola de Samba que não desfilar no tempo estabelecido no artigo 18 e 19 deste regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da comissão designada pela direção artística dos desfiles, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,5 (meio) ponto para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 50 (cinquenta) minutos;
- b) Perda de 0,5 (meio) ponto para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 70 (setenta) minutos.
- c) Perda de 0,5 (meio) ponto para cada minuto ou fração de minuto não utilizado pela Bateria da Agremiação em cumprimento do Artigo 25 Inciso XII deste Regulamento;

CAPITULO VIII

DA DISPERSÃO

ARTIGO 22

A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando a Av. Dario Lourenço de Souza até a frente do cais do Avião (junto à rotatória), ou outro local determinado em mapa pela direção artística dos desfiles.

ARTIGO 23

Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a dispersão de suas alegorias, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), contando a partir do efetivo início de seu desfile.

ARTIGO 24

A Escola de Samba que não retirar suas alegorias da área de dispersão (artigo 22), dentro do tempo fixado no artigo 23, será penalizada com a perda de 1,0 (um) ponto e com uma multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão e a juízo da Comissão designada pela direção artística dos desfiles.

TITULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 25

Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I.** Desfile com no mínimo 1000 (mil) componentes;
- II.** Desfile com no mínimo 100 (cem) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria;
- III.** Desfile com no mínimo 50 (cinquenta) baianas agrupadas;
- IV.** Não permitir a presença de pessoas sexo masculino na Ala das Baianas; exceto os Diretores desde que não estejam com a fantasia da Ala.
- V.** Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies;
- VII.** Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores;
- VIII.** Desfile com o mínimo de 04 (quatro) e o máximo de 06 (seis) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. Exceto:
 - a) cadeiras de rodas e outros equipamentos ortopédicos utilizados por deficientes físicos;
 - b) dos elementos que vierem para uso coreográfico da Comissão de Frente;
 - c) dos tripés e quadripés nas dimensões máximas de até 20 (vinte) metros, sendo o máximo de 08 (oito) unidades e só serão permitidos esculturas ou adereços, com exceção na comissão de frente durante suas apresentações.
- IX.** Não utilizar, distribuir ou apresentarem-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:
 - a) Nas vestimentas dos empurradores de alegorias;
 - b) Em prospectos com letras do Samba-Enredo;
 - c) Nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes;
 - d) Quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada à Direção Artística da LIESES.
 - e) No último carro alegórico, sendo as dimensões obrigatórias da altura máxima de 05 (cinco) metros e a largura máxima de 04 (quatro) metros, e será permitido mais de 01 (um) patrocinador;
- X.** Desfile com no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas aparentes na Comissão de Frente. À frente desta comissão, além do coreógrafo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir mais 02 (dois) representantes da Escola de Samba.
- XI.** Não utilizar em seu Desfile Intérprete de Samba-Enredo, Mestre-Sala e Porta-Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria e seus Auxiliares, Comissão de Frente (no todo ou em parte), que tenham participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra agremiação mesmo em grupos diferentes, bem como carnavalesco, abre-alas, fantasia de destaque, carros alegóricos inerentes à participação de outros carnavais;
- XII.** Entrar com a Bateria no recuo e lá permanecer no mínimo por 10 (dez) minutos para melhor observação dos julgadores deste quesito;

§ 1º - o não cumprimento das obrigatoriedades dos incisos deste artigo penalizará a Escola de Samba com a perda de 1,0 (um) ponto para cada inciso infringido.

§ 2º - Para o Inciso III, além da penalidade prevista no parágrafo 1º deste artigo, será aplicada a penalidade de 0,2 (zero vírgula dois) décimos por baiana abaixo do número mínimo de 50 (cinquenta).

§ 3º - As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 15 deste Regulamento e aplicável a juízo da comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

ARTIGO 26

Será penalizada a Agremiação que:

- 1-** Até o dia 05 de fevereiro de 2011 não entregar à LIESES (**em CD com formatação 100% para papel A4**) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba-Enredo, o histórico da Agremiação, o "script" do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés e quadripés (seqüencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESES) do primeiro casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira Intérprete principal e Intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores;
- 2-** Distribuir nos dias do desfile revistas, folhetos, brindes e qualquer tipo de material a julgadores.
- 3-** Seus componentes de Alas, Diretores de Harmonia ou Diretores da Escola após ultrapassarem a linha amarela da saída da pista, retornarem à mesma;
- 4-** Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias que ultrapassem as seguintes medidas:
 - a) Largura mínima de 4,5m (quatro metros e meio), e o máximo de 8,5 (oito metros e meio).
 - b) Altura de 9,0 (nove) metros, com o destaque;

5- Permitir que os componentes de sua agremiação desfilem portando latas de cerveja e outros recipientes de bebida alcoólicas, de refrigerantes, garrafa de água ou outros quaisquer, bem como bolsa, celular, cigarro e máquina fotográfica;

6- Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado.

7- Não respeitar em seu desfile o número máximo de 15 (quinze) componentes da Diretoria, que deverão estar caracterizados adequadamente como Diretor.

8- Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: “Não vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”.

9- Não cumprir o que determina o provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento.

10- Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegoria e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes.

11- Não retirar todas as alegorias e carros alegóricos da área destinada para a dispersão (terreno final do desfile) até as 16:00 (dezesesseis horas) do dia 03 de março de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidente decorrente da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba, com penalização de 0,10 (dez décimos) por cada infração individual cometida e comprovada por fotografia da comissão de verificação e obrigatoriedade exceção para o inciso 11 cuja penalidade será a aplicação de uma multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

TITULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPITULO I

DO CORPO DE JULGADORES

ARTIGO 27

O Corpo de Julgadores será composto por 40 (quarenta) membros, que julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesitos.

ARTIGO 28

A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva do Presidente da LIESES.

CAPITULO II

DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

ARTIGO 29

Os quesitos em julgamentos são os seguintes:

- 1- Bateria
- 2- Samba-Enredo
- 3- Harmonia
- 4- Evolução
- 5- Enredo
- 6- Conjunto
- 7- Alegorias e Adereços
- 8- Fantasias
- 9- Comissão de Frente
- 10- Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LIESES estabelecerá em ato próprio, expresso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPITULO III

DOS CAMAROTES DOS JULGADORES

ARTIGO 30

Os camarotes dos julgadores serão distribuídos na avenida, sendo que em cada camarote serão colocados 10 (dez) julgadores, 01 (um) de cada quesito;

PARAGRAFO PRIMEIRO – é obrigatória a permanência dos julgadores em seus respectivos camarotes durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pela Direção Artística.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido à utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação pelos julgadores

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica proibido qualquer julgador deixar a cabine, antes do recolhimento dos envelopes que deverão estar lacrados e será feito pelo Presidente da LIESES e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais apresentados por ofício a Direção Artística da LIESES até **dia 05 de fevereiro de 2011**.

ARTIGO 31

Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de **08 (oito) a 10 (dez)** pontos, esclarecendo-se que:

I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: **8,1 8,2 – 8,3...**, E assim sucessivamente, até a nota máxima de **10(dez) pontos**.

II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “observações”, a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

III. Serão descartadas a **menor e maior** nota de cada quesito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos critérios de julgamento somente haverá diferença na concessão de notas para o quesito “Samba-Enredo” porque neste quesito a nota será concedida através do sistema de pontuação por “subquesitos” (melodia e letra).

PARÁGRAFO SEGUNDO - os julgadores do quesito de que trata o parágrafo anterior deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois “subquesitos” e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório.

TITULO IV

DA APURAÇÃO

ARTIGO 32

A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESES no dia **01 de março de 2011** (terça-feira) às 15h (quinze horas) sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pelo Presidente da LIESES.

I. As Escolas de Samba que ficarem colocadas entre o 1º e 9º lugares permanecerão no Grupo Especial em 2012.

II. A Escola de Samba que ficar classificada no 10º lugar fará parte do Grupo de Acesso no ano de 2012.

III. A Escola de Samba filiada à LIESES que for a primeira colocada no Desfile do Grupo de Acesso desfilará no Grupo Especial em 2012

ARTIGO 33

A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

I. Presidente da LIESES;

II. Vice-Presidente da LIESES;

III. Diretor de Carnaval da LIESES;

IV. Secretário- Geral da LIESES;

V. Departamento Jurídico da LIESES;

VI. Presidente de uma Escola de Samba (sorteado)

VII. Secretaria de Cultura da PMV (representante)

ARTIGO 34

À Comissão de Apuração compete:

- I. A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, Comissões e julgadores;
- II. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 40 (quarenta) julgadores dos diversos quesitos;
- III. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- IV. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
 - a) Obrigatoriedades Regulamentares;
 - b) Concentração
 - c) Cronometragem;
 - d) Dispersão
- V. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
- VI. A divulgação das notas conferidas pelos 04 (quatro) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 29 deste Regulamento;
- VII. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um determinado quesito, e/ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixar (em) de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
- VIII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;
- IX. Considerar a nota 08 (oito) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 08 (oito) para os quesito(s) apresentado (s);
- X. Aplicar a nota 00 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;
- XI. Dirimir as dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
- XII. Totalizar os mapas de apuração;
- XIII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- XIV. Divulgar o resultado dos desfiles;
- XV. Divulgar as Escolas de Samba classificadas e rebaixadas para o grupo de acesso;
- XVI. Lavrar e assinar as atas de apuração.

TITULO V DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ARTIGO 35

Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação. Caso ocorra empate entre duas ou mais agremiações, o critério de desempate serão as notas obtidas nos quesitos em julgamento, obedecendo a ordem prevista no artigo 29 deste Regulamento.

ARTIGO 36

- I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);
- II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso II, acima, porém recorrendo-se as notas menores que 10 (dez) a partir de 9,9 (nove, nove), passando sucessivamente pela análise das demais notas de menor valor, em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais), até o ponto de alcançar o desempate;
- III. Persistindo, ainda o empate, serão declaradas vencedoras as Escolas que ficarem empatadas, não haverá sorteio.

TITULO VI DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPITULO I DAS IMPUGNAÇÕES

ARTIGO 37

As Escolas de Samba receberão da Direção Artística dos Desfiles, **entre 20:00 (vinte horas) e às 20:30 (vinte horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 28 de fevereiro de 2011**, todas as eventuais infrações a este Regulamento e às outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESES. As impugnações promovidas em razão das eventuais infrações a este Regulamento e as outras normas estabelecidas em atos editados pela LIESES, deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da Agremiação, e entregue diretamente ao Presidente da LIESES, na sede da entidade, mediante protocolo, impreterivelmente de **10:00 (dez) às 12:00 (doze horas) da terça-feira, dia 01 de Março de 2011**, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas do julgamento para apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se convocada à reunião de que trata este artigo, não cabendo a nenhuma Agremiação usar a alegação de não ter sido informada.

CAPITULO II DOS RECURSOS

ARTIGO 38

É de competência exclusiva do Presidente da LIESES a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra o resultado oficial dos desfiles, no que concerne às penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a V do artigo 7º e no parágrafo único do artigo 20, e que forem aplicadas pela Direção Artística da LIESES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado diretamente na sede da LIESES, no prazo determinado no Art. 37.

PARÁGRAFO SEGUNDO - serão indeferidos de pleno pelo Presidente da LIESES os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas, ou contra outra agremiação filiada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as Escolas de Samba participantes dos desfiles do carnaval de 2011 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - a inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto a LIESES, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

ARTIGO 39

Da decisão da Diretoria da LIESES que deverá se der no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso ao seu Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão e idêntico prazo terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar, das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para a Assembléia Geral da LIESES, no mesmo prazo, adotando-se procedimento igual ao anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidas respectivamente pela Diretoria Jurídica da LIESES e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada à Diretoria da LIESES para tomar à medida que a decisão determina.

ARTIGO 40

Nenhum ingresso poderá ser doado a que título for, sem acordo prévio e expresso da LIESES ou da PMV, salvo os que serão produtos de contrato.

TITULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2012****ARTIGO 41**

Os desfiles das Escolas de Samba filiadas a LIESES para carnaval de 2012 serão realizados na quinta-feira, sexta-feira e sábado uma semana antes à data oficial do Carnaval.

ARTIGO 42

No Carnaval de 2012 o Grupo Especial será composto pelas nove (9) primeiras Escolas de Samba classificadas em 2011 e a 1ª colocada (Escola Filiada) do Grupo de Acesso. A 10ª colocada desfilará no Grupo de Acesso de 2012.

PARÁGRAFO Primeiro – As escolas de Samba do Grupo Especial terão como data para seus desfiles a sexta-feira e sábado, uma semana antes que antecede a data oficial do Carnaval.

PARÁGRAFO Segundo – As escolas de Samba do Grupo de Acesso terão como data para seu desfile na quinta-feira, uma semana antes que antecede a data oficial do Carnaval.

ARTIGO 43

As Escolas de Samba do Grupo de Acesso que desfilam na quinta-feira 24 de fevereiro de 2011 concorrem e terão seu desempenho no desfile criteriosamente julgados pela Comissão Oficial de Julgadores da LIESES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola de Samba que não é filiada da LIESES e solicitar para participar como “convidada” no Desfile do Grupo de Acesso receberão avaliação e notas da Comissão Oficial de Julgadores da LIESES, mas se for o 1º Colocado não poderá passar para o Grupo Especial e sim a primeira Escola que já é filiada.

ARTIGO 44

A ordem dos desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial e Acesso serão estabelecidos por meio de sorteio, a ser realizado no mês de junho de 2011, com critérios previamente estabelecidos e presididos pelo Presidente da LIESES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a realização do sorteio será concedido um prazo de 10 (dez) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.

TITULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****ARTIGO 45**

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESES e submetidos à decisão do presidente da LIESES, exceto os ocorridos no transcurso dos desfiles e na apuração dos resultados, quando a competência será respectivamente da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

ARTIGO 46

Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária da LIESES, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no artigo 6º. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESES, à disposição dos interessados.

ROGÉRIO SARMENTO

Presidente

PEDRO ÂNGELO SUZANA

Vice-Presidente

IVAN SILVA JUNIOR

Diretor de Carnaval